

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 130-DGP, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º e o inciso III do art. 18 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação dada ao Volume II, aos Anexos K e M e criação do Anexo L-1 das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010; Portaria nº 067-DGP, de 12 de maio de 2011; Portaria nº 181-DGP, de 5 de dezembro de 2011, Portaria nº 067-DGP, de 30 de abril de 2012 e Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **VOLUME II**

## **DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA INGRESSO NO SERVIÇO ATIVO E REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA INGRESSO NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL**

### **2.1 - INGRESSO NO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO**

#### **2.1.1 - DEFINIÇÃO**

2.1.1.1 Inspeção de saúde (IS) para ingresso no serviço ativo do Exército Brasileiro é a perícia de seleção inicial que visa verificar se os candidatos preenchem os padrões psicofísicos de aptidão para a carreira militar no Exército Brasileiro. São consideradas as IS para admissão e matrícula nas escolas de formação do Exército Brasileiro.

#### **2.1.2 - COMPETÊNCIA**

2.1.2.1 Os AMP competentes para realizar as inspeções de saúde em primeira instância, para estas finalidades, são o MPGu e as JISE.

#### **2.1.3 - PROCEDIMENTO PERICIAL**

2.1.3.1 Os AMP deverão realizar a inspeção de saúde dos candidatos ao ingresso no serviço ativo de acordo com as condições de inaptidão descritas no Edital de cada concurso, orientados pelos parâmetros estabelecidos no Anexo K destas Normas.

2.1.3.2 O candidato deverá comparecer ao local previsto para a seleção psicofísica portando o comprovante de inscrição e documento oficial com fotografia. A identificação do candidato deverá ser verificada em todas as fases do processo pericial.

2.1.3.3 Todas as etapas do processo pericial são presenciais, devendo o parecer ser comunicado ao candidato e/ou a seu responsável pelo AMP, que deverá esclarecer ao interessado, o motivo de uma

eventual inaptidão. Nessa oportunidade, o candidato e/ou seu responsável deverá assinar o formulário previsto no Anexo L, comprovando a ciência do parecer exarado.

2.1.3.4 Os candidatos que porventura não comparecerem ao AMP na data marcada para divulgação do resultado de suas IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, deverão ser considerados desistentes, sendo tal fato registrado na Ficha Registro de Dados de Inspeção (FiRDI).

2.1.3.5 As candidatas, antes da realização da IS, deverão ser submetidas à realização de Teste Imunológico para detecção de Gravidez (TIG). A confirmação de gestação, em qualquer etapa do processo pericial, implicará em seu cancelamento imediato, sem emissão do parecer. Nessa oportunidade, o AMP deverá informar tal fato ao órgão responsável pelo concurso, por meio de mensagem. Tais candidatas deverão ser reapresentadas, pelo referido órgão, para realizarem nova IS no ano seguinte ou conforme determinado no Edital do Concurso, se à época do resultado final do seu concurso, estiverem classificadas dentro do número de vagas.

2.1.3.6 Os candidatos considerados inaptos para ingresso poderão requerer IS em grau de recurso em até cinco dias a contar da data da divulgação do resultado das IS ou de acordo com o fixado no Edital do concurso e conforme preconizado no Volume XV destas Normas.

2.1.3.7 Os candidatos que obtiverem deferimento de seus recursos terão suas IS agendadas pela JISR. Aqueles que não comparecerem na data e hora marcadas para realização da IS em grau de recurso serão considerados desistentes, sendo tal fato registrado na sua FiRDI.

## **2.1.4 - PADRÕES PSICOFÍSICOS E EXAMES COMPLEMENTARES**

Estão relacionados, respectivamente, nos Anexos K e M destas Normas.

## **2.1.5 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL**

- a. “Apto(a) para o ingresso no .....”; e
- b. “Inapto(a) para o ingresso no .....”.

## **2.2 - INGRESSO NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL**

### **2.2.1 - REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

2.2.1.1 Revisão Médica e Odontológica para ingresso no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) é o exame inicial para verificar se os candidatos, classificados no limite de vagas fixadas no edital do concurso de admissão ou nas hipóteses do art. 52 do R-69, atendem aos requisitos previstos nestas Normas, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino (EI).

### **2.2.2 - COMPETÊNCIA**

2.2.2.1 É de competência do Médico Atendente e do Dentista do EI a solicitação de laudos médicos, exames complementares e a realização da revisão médica e odontológica dos candidatos a ingresso no SCMB.

2.2.2.2 Os exames complementares e os laudos médicos solicitados têm por finalidade compor o prontuário médico do candidato e não possuem caráter eliminatório.

### **2.2.3 - PROCEDIMENTOS DO MÉDICO E DO DENTISTA**

2.2.3.1 O Médico Atendente e o Dentista do EI realizam o exame clínico, verificam os laudos e os resultados dos exames complementares, emitindo pareceres de acordo com as condições descritas no Edital do concurso e orientados pelos parâmetros estabelecidos nos Anexos K, L e M destas Normas.

2.2.3.2 O candidato deverá comparecer ao local previsto para a revisão médica e odontológica portando o comprovante de inscrição e documento oficial com fotografia. A identificação do candidato deverá ser verificada em todas as fases do processo.

2.2.3.3 Todas as etapas do processo são presenciais, devendo o parecer ser comunicado ao candidato e/ou a seu responsável pelo Médico Atendente, que deverá esclarecer ao interessado, o motivo de uma eventual contraindicação temporária. Nessa oportunidade, o candidato e/ou seu responsável deverá assinar o formulário previsto no Anexo L, comprovando a ciência do parecer exarado naquela ocasião.

2.2.3.4 Os candidatos que porventura não comparecerem no EI na data marcada para divulgação do resultado da Revisão Médica e Odontológica, bem como em qualquer outra fase do processo, deverão ser considerados desistentes, sendo tal fato registrado em seu Prontuário Médico.

2.2.3.5 Os candidatos contraindicados temporariamente para a matrícula no SCMB devido à internação hospitalar ou doença infectocontagiosa na fase de transmissão, serão submetidos à nova Revisão Médica e Odontológica após a alta hospitalar ou após o término de quarentena da doença infectocontagiosa.

2.2.3.6 Nos casos de candidatos com deficiências e Necessidades Educativas Especiais (NEE), o Médico Atendente faz o encaminhamento para avaliação por uma Equipe Multidisciplinar composta, além do médico, por psicólogo, psicopedagogo, assistente social e outros profissionais que o caso indicar.

2.2.3.7 Após a avaliação por Equipe Multidisciplinar, esta assessora o Diretor de Ensino para que ele, dada ciência e ouvido o responsável legal do candidato, tome a decisão quanto à pertinência do ingresso, de acordo com a proposta pedagógica do EI, a existência de recursos humanos capacitados, sala de meios, acessibilidade e instalações adequadas ao candidato. Observar o previsto nas Normas para Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil, aprovadas pela Port nº 098-Cmt EX, de 13 de fevereiro de 2015.

2.2.3.8 Os dependentes diretos de militares e pensionistas do Exército, apresentando necessidades educacionais especiais e que, após a avaliação da Equipe Multidisciplinar, forem contraindicados para a matrícula, deverão ser orientados a requererem o benefício assistencial previsto na Port nº 226-DGP, de 24 de setembro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

## **2.2.4 - PADRÕES PSICOFÍSICOS E EXAMES COMPLEMENTARES**

2.2.4.1 Estão relacionados, respectivamente, nos Anexos K e M.

## **2.2.5 - FORMAS DE CONCLUSÃO**

Indicado(a) para Matrícula no ..... (EI).

Contraindicado(a) temporariamente para Matrícula no ..... (EI) por se encontrar em tratamento hospitalar, devendo ser reavaliado (a) após a alta. CID-10: \_\_\_\_.

Contraindicado(a) temporariamente para Matrícula no ..... (EI) por se encontrar em tratamento de doença infectocontagiosa, devendo ser reavaliado (a) após o período de quarentena. CID-10: \_\_\_\_.

Deve ser avaliado(a) pela Equipe Multidisciplinar antes da efetivação da Matrícula no ..... (EI), por apresentar necessidades educacionais especiais / deficiência devido a CID-10: \_\_\_\_.

Contraindicado(a) para matrícula no ..... (EI). Candidato com necessidades educacionais especiais, fazendo jus ao benefício previsto na Port nº 226-DGP, de 24 SET 08 (para dependentes diretos de militares e pensionistas do Exército).

## **2.3 - INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL**

### **2.3.1 - DEFINIÇÃO**

2.3.1.1 Inspeção de saúde (IS) para ingresso no serviço público em geral é a perícia de seleção inicial que visa verificar se os candidatos apresentam condições clínico-funcionais que preencham os requisitos exigidos para cumprir com eficiência as funções inerentes ao cargo e as condições mínimas para o desempenho de suas atividades profissionais.

### **2.3.2 - COMPETÊNCIA**

2.3.2.1 Os AMP competentes para realizar as inspeções de saúde em primeira instância, para estas finalidades, são o MPGu e as JISE.

### **2.3.3 - PROCEDIMENTO PERICIAL**

2.3.3.1 Os AMP deverão realizar a inspeção de saúde dos candidatos a ingresso no serviço público em geral em cargo efetivo procedendo a exames clínicos e biométricos orientados para as funções que o candidato irá exercer ou o que for fixado em Edital próprio do concurso. Não há, portanto, padrões específicos a serem exigidos.

2.3.3.2 Para tal perícia, o AMP deve avaliar a aptidão física e mental do candidato e, pormenorizadamente, os órgãos diretamente relacionados às exigências do cargo (anamnese e exame físico orientado).

2.3.3.3 Nesta perícia, além dos exames básicos solicitados para ingresso previstos no Anexo M, destas Normas, poderá o AMP lançar mão de outros para comprovar, ou não, potenciais doenças incapacitantes ou que possam ser agravadas pelo exercício da função.

2.3.3.4 No caso de inspeção de saúde para ingresso de candidato portador de deficiência física, os AMP deverão verificar detalhadamente os graus de deficiência dos órgãos e sistemas acometidos e anotá-los na FiRDI para futuras análises de incapacidade.

### **2.3.4 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL**

- a. “Apto para ingresso no Serviço Público em Geral”; e
- b. “Inapto para ingresso no Serviço Público em Geral”.

## **ANEXO K - PADRÕES PSICOFÍSICOS**

### **1. CAUSAS DE INCAPACIDADE PARA MATRÍCULA NA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO E NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS.**

1.1 - As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - Anexo II das Instruções Reguladoras para Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas (IGISC), no que couber.

1.2 - Altura inferior a 1,60 m para o sexo masculino ou inferior a 1,55 m para o sexo feminino. Este critério não se aplica aos candidatos até 16 anos de idade, desde que possuam altura mínima de 1,57 m e exame especializado revele a possibilidade do crescimento, conforme o contido no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012.

1.3 - Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1 m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m. Estas diferenças,

entretanto, por si só, não constituem elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

1.4 - Pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares.

1.5 - Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas e hepatite sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças na fase aguda ou necessitando de tratamento hospitalar.

1.6 - Reações sorológicas positivas para a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquela doença.

1.7 - Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

1.8 - Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

1.9 - Acromatopsia ou discromatopsia absolutas em quaisquer de suas variedades.

1.10 - Estrabismo com desvio superior a 10 graus.

1.11 - Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

1.12 - Desvio de septo, pólipos nasais ou hipertrofia de cornetos, quando provocarem diminuição sensível da permeabilidade nasal.

1.13 - Varizes acentuadas de membros inferiores.

1.14 - Tensão arterial sistólica superior a 140 mm/Hg e diastólica superior a 90 mm/Hg, em caráter permanente.

1.15 - Possuir menos de vinte dentes naturais, computando-se neste número os “sisos” ainda inclusos, quando revelados radiologicamente, desde que não passível de correção pelos recursos da odontologia atual até o seu ingresso.

1.16 - Dentes cariados ou com lesões peri apicais que comprometam a função mastigatória, desde que não passível de correção pelos recursos da odontologia atual até o seu ingresso.

1.17 - Possuir menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões peri apicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita.

1.18 - Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais.

1.19 - Periodontopatias, desde que não passíveis de correção pelos recursos da odontologia atual até o seu ingresso.

1.20 - Cicatrizes, que por sua natureza e localização, possam, em face do uso de equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

1.21 - Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

1.22 - Distúrbios da fala.

1.23 - Doenças contagiosas crônicas da pele.

1.24 - Taxa glicêmica anormal.

1.25 - Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus).

1.26 - Anomalias no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

1.27 - Surdo-mudez.

## **2. CAUSAS DE INCAPACIDADE PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS E NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA O QUADRO DE CAPELÃES MILITARES.**

### **2.1 - PARA AMBOS OS SEXOS:**

2.1.1 - As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - Anexo II das IGISC, no que couber.

2.1.2 - Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1 m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

2.1.3 - Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas e hepatite sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças na fase aguda e necessitando de tratamento hospitalar.

2.1.4 - Reações sorológicas positivas para a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquela doença.

2.1.5 - Taxa glicêmica anormal.

2.1.6 - Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

2.1.7 - Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

2.1.8 - Albuminúria ou glicosúria persistentes.

2.1.9 - Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

2.1.10 - Doenças contagiosas crônicas da pele.

2.1.11 - Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à Escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

2.1.12 - Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

2.1.13 - Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

2.1.14 - Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

2.1.15 - Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

2.1.16 - Varizes acentuadas de membros inferiores.

2.1.17 - Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando - se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

## **2.2 PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO (além do previsto no item 2.1)**

2.2.1 - Altura inferior a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).

2.2.2 - Hidrocele.

## **2.3 - PARA CANDIDATOS DO SEXO FEMININO (além do previsto no item 2.1)**

2.3.1 - Altura inferior a 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

2.3.2 - As seguintes condições ginecológicas e obstétricas:

2.3.2.1 - displasias mamárias;

2.3.2.2 - gigantomastia;

2.3.2.3 - neoplasias malignas de mama;

2.3.2.4 - ooforites;

2.3.2.5 - salpingites;

2.3.2.6 - parametrites;

2.3.2.7 - doença inflamatória pélvica crônica;

2.3.2.8 - sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

2.3.2.9 - endometriose;

2.3.2.10 - dismenorreia secundária;

2.3.2.11 - doença trofoblástica;

2.3.2.12 - prolapso genital;

2.3.2.13 - fístulas do trato genital feminino;

2.3.2.14 - anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

2.3.2.15 - neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;

2.3.2.16 - outras afecções ginecológicas, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

2.3.2.17 - gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez  $\beta$ HCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza); neste caso, a candidata será julgada incapaz temporariamente e terá direito ao adiamento da matrícula, desde que satisfaça as demais condições prescritas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) correspondentes.

### **3. REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA INGRESSO NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL**

#### **3.1 CAUSAS QUE CONTRAINDICAM A MATRÍCULA**

3.1.1 Doenças agudas ou crônicas agudizadas exigindo tratamento hospitalar, até cessada esta condição.

3.1.2 Doenças infectocontagiosas durante a quarentena, até que cesse o período recomendado de isolamento para evitar a transmissibilidade.

#### **3.2 CAUSAS QUE DETERMINAM AVALIAÇÃO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

3.2.1 Candidatos com problemas de visão apresentando necessidades educacionais especiais.

3.2.2 Candidatos com problemas de audição apresentando necessidades educacionais especiais.

3.2.3 Candidatos com problemas odontológicos apresentando necessidades educacionais especiais.

3.2.4 Candidatos com disfunções osteo-musculo-articulares apresentando necessidades educacionais especiais.

3.2.5 Candidatos com patologias neurológicas e mentais apresentando necessidades educacionais especiais.

3.2.6 Deve ser observado o previsto nas Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares (CM) integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), aprovadas pela Portaria nº 098-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2015.

3.2.7 A Equipe Multidisciplinar deve ser integrada por especialistas: médico, pedagogo, assistente social, psicólogo e outros, que o caso analisado indicar, verificando se o candidato com necessidades educacionais especiais pode ser acolhido dentro da proposta pedagógica do Colégio Militar, bem como a existência de Atendimento Educacional Especializado (AEE), pessoal docente qualificado, itens de acessibilidade disponíveis e material de ensino adequado.

3.2.8 Os dependentes diretos de militares e pensionistas do Exército apresentando necessidades educacionais especiais e que, após avaliação da Equipe Multidisciplinar, forem contraindicados para a matrícula deverão ser orientados para requererem o benefício assistencial previsto na Port nº 226-DGP, de 24 de setembro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

3.2.9 O candidato ao ingresso no SCMB deverá, obrigatoriamente, antes de efetivar a matrícula, apresentar os exames previstos no anexo M das NTPMEx.



**ANEXO L-I ÀS NORMAS TÉCNICAS SOBRE AS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO  
MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RESULTADO DE REVISÃO MÉDICA E  
ODONTOLÓGICA PARA SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL**

**TERMO DE CONHECIMENTO DE RESULTADO DE REVISÃO MÉDICA E  
ODONTOLÓGICA PARA INGRESSO NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL**

Eu, \_\_\_\_\_ candidato (ou responsável pelo candidato) ao ingresso no  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ de inscrição  
\_\_\_\_\_, declaro que tomei ciência do resultado da Revisão Médica e  
Odontológica a que fui submetido pelo \_\_\_\_\_ (Médico Atendente), e pelo  
\_\_\_\_\_ (Dentista), tendo sido considerado:

- Indicado(a) para Matrícula
- Contraindicado(a) temporariamente para Matrícula por se encontrar em tratamento hospitalar, devendo ser reavaliado(a) após a alta. CID-10: \_\_\_\_\_.
- Contraindicado(a) temporariamente para Matrícula por se encontrar em tratamento de doença infectocontagiosa, devendo ser reavaliado(a) após o período de quarentena. CID-10: \_\_\_\_\_.
- Deve ser avaliado(a) pela Equipe Multidisciplinar antes da efetivação da matrícula por apresentar necessidades educacionais especiais devido a CID-10: \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato ou Responsável)

**ANEXO M ÀS NORMAS TÉCNICAS SOBRE AS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO**  
**EXAMES COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA AS DIVERSAS FINALIDADES DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Finalidade	Periodicidade	RX de Tórax	Glicose + Ureia + Creatinina	Hemograma Completo	Tipo de Sangue ABO RH	Anti-HIV	VDRL (Militar e Civil)	Colesterol Frações Triglicérideo Ácido Úrico	EAS e EPF	ECG	Exame Ginecológico Colpocitologia	TIG	Audiometria	PSA	Provas de Função Hepática	Exame Médico e Odontológico	Exame Oftalmológico
1. Ingresso no Sv Atv Ex, IME e Sv Pub Ge	-	SIM	SIM	SIM	SIM(4)	SIM*	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (2)	SIM	SIM	SIM
2. Controle Periódico de Saúde.	Até 3 anos	SIM (8)	SIM	SIM	NÃO	SIM*	NÃO	SIM (1)	SIM	SIM (2)	SIM (1)	NÃO	SIM (9)	SIM (2)	SIM (2)	SIM	SIM (2)
3. Ct Periódico exposição fonte de Radiação Ionizante	6 meses	SIM (6)	SIM (6)	SIM (10)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1;6)	SIM (6)	SIM (2;6)	SIM (5)	NÃO	SIM (7)	SIM (2;6)	SIM (2;5)	SIM	SIM (2;7)
4. Manuseio de Explosivos	1 ano	SIM (5)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1)	SIM (5)	SIM (2;5)	SIM (6)	NÃO	SIM	SIM (2)	SIM (2)	SIM	SIM (2;5)
5. Designação para Sv Atv, PTC e PTE	A cada renovação	SIM (8)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1)	SIM	SIM	SIM (1)	NÃO	NÃO	SIM (2)	SIM (2)	SIM	SIM (2)
6. Taifeiro e Pessoal de Rancho	6 meses	SIM (6)	SIM (6)	SIM (6)	NÃO	NÃO	SIM	SIM (1;6)	SIM	SIM (2;6)	SIM (6)	NÃO	NÃO	SIM (2;5)	SIM (2;6)	SIM	SIM (6)
7. Periódico de Motoristas**	1 ano	SIM (8)	SIM (5)	SIM (5)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1;5)	SIM (5)	SIM (2;7)	SIM (1;5)	NÃO	NÃO	SIM (2;6)	SIM (2;5)	SIM	SIM
8. Revisão Médica e Odontológica para Matrícula no SCMB (11)	-	SIM	Somente glicemia de jejum	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
9. Cursos	-	Conforme Portaria de criação ou funcionamento.															
10. LTSP, LTSPF e Justiça e Disciplina.	-	A critério do AMP conforme o caso clínico ou para atender a determinação judicial, se for o caso.															
11. Mil em atividades especiais	-	Vide Volume IX, conforme o tipo de exposição.															
12. Saída do Sv ativo	-	Não há necessidade de Inspeção. Verificar validade do Controle Médico Periódico.															
13. Entrada e saída do serviço ativo de temporários	-	O assunto é regulado pelas IGISC. Outros exames podem ser solicitados a critério do AMP.															

**Legenda:**

(1) A PARTIR DE 30 ANOS DE IDADE	(9) PARA MILITARES EXPOSTOS A RUÍDOS INTENSOS
(2) A PARTIR DE 40 ANOS DE IDADE	(10) ACRESCIDO DE CONTAGEM DE PLAQUETAS E COAGULOGRAMA
(3) EXCETO COLPOCITOLOGIA	(11) SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL. APRESENTAR CARTEIRA DE VACINAÇÃO
(4) SOMENTE PARA ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	* Aconselhamento antes e depois da testagem. Assinar o termo de esclarecimento e consentimento para a realização do exame.
(5) SERÁ REALIZADO DE 3 EM 3 ANOS	** Verificar categorias que exijam a realização de exame toxicológico.
(6) SERÁ REALIZADO UMA VEZ A CADA ANO	
(7) SERÁ REALIZADO DE 2 EM 2 ANOS	
(8) A CRITÉRIO CLÍNICO	